



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI Nº 346/99**

**“Autoriza o Poder Executivo a implantar juntas administrativas de recurso de infrações JARI conforme Lei 9.503/97”**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 27 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Bertioga, junto à Seção Municipal de Trânsito ou ao órgão que venha substituí-la, uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito e responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários do Município.

**Parágrafo Único.** As Juntas citadas neste artigo, obedecerão o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, terão regimento próprio, atendida as diretrizes que serão estabelecidas pelo CONTRAN, de acordo com o observado no inciso VI do Art. 12 da citada Lei.

**Art 2º.** As JARI serão integradas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município de acordo com a seguinte composição:

### **Caput alterado pela lei nº 361, de 1º de setembro de 1999.**

I - um representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante de entidade civil ligada à área de trânsito, ou na inexistência desta, de qualquer outra entidade, ainda que ligada à área diversa;

III - um representante que seja servidor do órgão municipal de trânsito que impôs a penalidade;

**Incisos I, II, III do artigo 2º, alterados pela Lei Municipal nº 768, de 13 de abril de 2007.**

**§ 1º.** O mandato dos membros das JARI é de 01 (um) ano, admitida a recondução.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 2º. Os membros suplentes serão escolhidos e nomeados seguindo as mesmas regras de escolha dos titulares, ocupando a vaga sempre que necessário e recebendo o pró-labore das reuniões que participar.

§ 3º. A critério do Prefeito, o Presidente da JARI poderá ser um dos integrantes do colegiado. ***Parágrafo 3º, do artigo 2º, alterado pela Lei Municipal nº 768, de 13 de abril de 2007.***

~~Art. 3º. Será paga aos membros titulares nomeados através de Decreto Municipal, gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município, independente da quantidade de processos julgados.~~

~~§ 1º. Quando houver substituição pelo Suplente, convocado pelo Presidente da JARI, caberá o percentual da gratificação ao mesmo.~~

~~§ 2º. A JARI deverá encaminhar à Prefeitura relação dos processos julgados. ***Artigo 3º e seus parágrafos alterados pela Lei Municipal nº 530, de 24 de abril de 2003 e pela Lei Municipal nº 656/05.***~~

**Art. 3º.** Será paga aos membros titulares nomeados através de Decreto Municipal e ao Secretário da JARI, gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município, independente da quantidade de processos julgados. **Redação dada pela Lei Municipal n. 875/09.**

§ 1º. Quando houver substituição pelo Suplente, convocado pelo Presidente da JARI, caberá o percentual da gratificação ao mesmo. **Redação dada pela Lei Municipal n. 875/09.**

§ 2º. A JARI deverá encaminhar à Prefeitura relação dos processos julgados. **Redação dada pela Lei Municipal n. 875/09.**

**Art. 4º.** Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao órgão e entidade executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

ao Trânsito- FUMAT, nos orçamentos futuros e por aquelas previstas para o presente exercício da Secretaria de Planejamento e Obras.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 04 de abril de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Texto atualizado em 22/09/2009,  
por Jaime Alves de Moraes,  
Auxiliar de Escritório, R. 2691,  
Seção de Técnica Legislativa.